



PROJETO DE LEI nº 523 /2024

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORÁ

Em, 10 109 10014

Assessor da Mesa

Proíbe a queima de pneus e outros objetos correlatos que causem prejuízos à saúde e ao meio ambiente, em qualquer local e em manifestações em vias públicas, dando-se validade à Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a queima de pneus e/ou outros objetos correlatos que causem prejuízos à saúde e ao meio ambiente em quaisquer situações, incluindo manifestações públicas ou de qualquer espécie, com a finalidade de proteger a saúde da população, das pessoas que estejam no entorno delas, bem como também iniciar uma cultura aceitável de reinvindicação social.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I Pneu ou pneumático: todo artefato inflável, constituído basicamente por borracha e materiais de reforço utilizados para rodagem em veículos;
- II Pneu ou pneumático novo: aquele que nunca foi utilizado para rodagem sob qualquer forma, enquadrando-se, para efeito de importação, no código 4011 da Tarifa Externa Comum TEC:
- III Pneu ou pneumático reformado: todo pneumático que foi submetido a algum tipo de processo industrial com o fim específico de aumentar sua vida útil de rodagem em meios de transporte, tais como recapagem, recauchutagem, remodelagem, enquadrando-se, para efeitos de importação, no código 4013 da Tarifa Externa Comum -TEC; e
- IV Pneu ou pneumático inservível: aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional;

V Outros objetos: todo e qualquer objeto de origem florestal, natural ou sintética e lixos, ou qualquer outro material usado em protestos, onde se utiliza o fogo em vias públicas;





Art.2º Os atos praticados em oposição ao artigo 1°, serão punidos com base nas sanções previstas no artigo 54 da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata dos Crimes Ambientais em todo o território nacional.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda em 10 de setembro de 2024.

JOSUÉ PAIVA

Deputado Estadual Líder do Republicanos na ALEPA





JUSTIFICATIVA

Apresento esta propositura após presenciar no último dia 24 de maio à tarde os trabalhadores da limpeza urbana em Belém fecharem a avenida almirante barroso, em protesto pela falta de pagamento de seus salários. Até ai, menos mal, pois a falta de pagamento se resolve com o pagamento em si. Mas o que estamos vendo de forma inconcebível é a forma que muitos protestos estão sendo executados e na última sexta feira, em frente à secretaria municipal de saneamento de Belém não foi diferente. Muito pelo contrário, aqueles trabalhadores chegaram ao extremo dos limites de negociação e passaram a promover a queima de pneus velhos, em plena via pública, promovendo um verdadeiro crime ambiental, confrontando plenamente a Lei federal de nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata dos Crimes Ambientais em todo o território nacional.

Tal protesto foi registrado no site g1, conforme abaixo:

Trabalhadores da limpeza urbana fecham via e protestam contra atraso de salários, em Belém¹.

Manifestação foi em frente à sede da Secretaria Municipal de Saneamento.

Um grupo de trabalhadores da limpeza urbana bloqueou a Avenida Almirante Barroso, em <u>Belém</u>, na tarde desta sexta-feira (24), como forma de protesto pelo atraso de salários. A via é um dos principais corredores de tráfego de veículos da capital paraense.

O ato foi em frente à sede da Secretaria Municipal de Saneamento. Os garis atearam fogo em pneus e pedaços de madeira para obstruir a rua e chamar a atenção das autoridades.

Por causa do protesto, o trânsito ficou congestionado e os motoristas tiveram de desviar por rotas alternativas.

Importante ressaltar que essa prática tem sido corriqueira, em várias cidades de nosso país e também em nosso estado.

Em nosso país, temos atualmente cerca de 100 milhões de pneus velhos, inservíveis que são descartados em vias públicas, aterros, terrenos baldios, rios e lagos, e quando são queimados a céu aberto, seja para redução de volume de material nos aterros sanitários e até em manifestações públicas, liberam vários poluentes, como o carbono, enxofre e outros gases mais prejudiciais a saúde e cancerígenos.

O monóxido de carbono (CO) é um gás perigoso que pode ser liberado quando materiais orgânicos, como pneus, são queimados. Esse gás não tem cheiro nem cor, o que torna difícil perceber sua presença em caso de vazamento. Quando inalado, o monóxido de carbono se liga à hemoglobina no sangue, dificultando o transporte de oxigênio pelo corpo. Isso pode levar à morte por asfixia.

A quantidade exata de monóxido de carbono emitida por um pneu de carro queimado pode variar dependendo de vários fatores, como o tipo de pneu, a temperatura da queima e a eficiência da combustão. No entanto, é importante evitar





queimar pneus, pois além do monóxido de carbono, outros poluentes também são liberados, como material particulado e óxidos de enxofre.

A queima de pneus e/ou objetos correlatos devem ser vedados, pois o que está em jogo é o agravamento da destruição da Camada de Ozônio, gerando um rápido crescimento do aquecimento global e isso tornou-se um consenso global alicerçado por muitos estudos da Organização das Nações Unidas (ONU), a tese que reduzir as emissões poluentes é um caminho sem volta. Máxima que orienta e a ideia deste Projeto de Lei (PL), por ser a queima de pneus e/ou outros objetos correlatos uma severa agressão à natureza e por consequência, tornando mais grave, uma realidade que já é caótica – lamentavelmente.

Precisamos também compreender que a queima de pneus em via pública danifica o asfalto onde a queima é realizada quando um pneu é queimado e ele libera calor intenso e substâncias químicas que podem comprometer a integridade do pavimento. O calor pode causar a deformação do asfalto, enquanto os resíduos químicos podem penetrar na superfície, resultando em danos estruturais

Esta proposta em nada visa inibir, restringir e/ou diminuir as necessárias e relevantes cobranças da população para com o Poder Público, que muitas vezes se mostra irresponsável e surdo aos justos anseios da população brasileira. Tal projeto tem como sentido pleno apenas preservar a saúde da humanidade (o meio ambiente).

As fumaças tóxicas oriundas da queima de pneus podem penetrar nos lençóis freáticos, impactar negativamente a atuação do nosso sistema imunológico e o escorrimento dos derivados de pneus demoram até 100 anos para serem decompostos.

Diga-se de passagem, devido ao grande volume de pneus queimados atualmente, são inúmeras as doenças que causam grande impacto no nosso sistema imunológico e de saúde, além é claro do grande impacto e custo financeiro para os órgãos responsáveis pelo atendimento gratuito a nossa população. Pneus são resíduos sólidos não biodegradáveis, cuja composição química, inclui metais pesados, borracha natural e sintética, negro de fumo e óleos que no caso de queima, libera substâncias altamente tóxicas e cancerígenas, poluentes orgânicos e inorgânicos, tais como fumos metálicos, hidrocarbonetos aromáticos policíclicos benzo(a)pireno e dioxinas. Para que tenhamos uma ideia: a queima de pneus a céu aberto é 13 mil vezes mais mutagênica que a queima de carvão.

Vale salientar que, os mui valorosos integrantes das várias organizações de Segurança Pública de nosso estado-nação, ficam por falta de impeditivo legal para tal prática que queremos proibir assistindo não só a queima de pneus, como inclusive a





reposição de pneus sem nada poderem fazer, mesmo que sabendo como nós outros que se trata de uma prática criminosa e desproporcional, com nenhum efeito moral e legal pois a queima de pneus em vias públicas gera sérios danos ao meio ambiente e à saúde pública, liberando substâncias tóxicas e poluentes na atmosfera. Além disso, pode causar transtornos ao trânsito e à segurança pública. Este projeto de lei visa proteger o meio ambiente e a saúde da população, bem como garantir a ordem pública acabando de uma vez por todas essas práticas tão condenáveis por diversos aspectos morais, sociais e ambientais.

Em relação às questões de ordem constitucional desta propositura, ressalto que nossa Constituição Estadual, em seu Art. 16, assim nos direciona:

"Art. 16 O estado exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal"

Logo, essa temática sobre a queima de Pneu em vias urbanas encontra amparo constitucional por não adentrar nó mérito da legislação ambiental e sim em proporcionar a regulamentação de uma atividade urbana que está se tornando corriqueira, constituindo-se numa afronta ao nosso direito de ir e vir.

Mais adiante, já no Art. 17 de nossa Constituição Estadual, vamos encontrar mais segurança para que este Projeto de Lei tramite dentro de nosso regimento interno pois, ao analisar detalhadamente o supracitado artigo, vamos ver a seguinte questão:

"Art. 17 É competência comum do Estado e dos Municípios, com a União:

[.....]

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, inclusive na orla marítima, fluvial e lacustre;

Ressalto aqui que esta matéria é de competência comum entre os poderes, logo, plausível de obter sua tramitação em regime normal nesta casa de leis.

Face aos expostos acima, solicito aos nobres pares que se unam a essa ação em prol da diminuição da poluição ambiental como uma demonstração de esta casa de leis está atenta às demandas da sociedade em relação à preservação do meio ambiente.

JOSUÉ PAIVA

Deputado Estadual Líder do Republicanos/PA